

Recurso CP 009/2018

São Jorge Engenharia <saojorgeeng@gmail.com>

ter 14-08-2018 17:39

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

 1 anexo

14-08-2018 -Recurso- São Jorge Construtora_CP 009-2018 VG.pdf;

Boa Tarde, Presidente

Segue anexo recurso administrativo para análise.

***FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO**

Att,

ESLAINE HURTADO NEVES

Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho

Tecnóloga em Controle de Obras

São Jorge Construtora e Consultoria Ltda-ME

+55 65 9.8409-1763 / 9.9983-4578 / 3056-3352

Horário de Atendimento das 14:00 às 18:00 - segunda a Sexta-feira.

Mestranda - Programa de Pós Graduação em Engenharia de Edificações e Ambiental - PPGEEA /UFMT



São Jorge
Construtora

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
À Comissão Permanente de Licitação**

Ref. Concorrência Publica nº 009/2018

Ilmo. Sr. Presidente da CPL,

A SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 70.428.305/0001-84, com sede à Avenida Carmino de Campos, nº 1078, Bairro Campo Velho, Cuiabá – MT, por intermédio de seu representante que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO**, conforme razões que seguem:

FATOS

ITEM A) AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Conforme se infere na Ata de Sessão Interna de análises de Proposta de Preços, a comissão de licitações assim se manifestou:

A empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP sob CNPJ nº 02.435.014/0001-63, foi considerada habilitada e classificada e Vencedora do Lote 06.

Acerca do citado em linhas volvidas, a ATA em seu preambulo, invoca o seguinte:

“Concorrência Pública para contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das 07 (sete) Unidades Básicas de Saúde, sendo elas: 1) Cabo Michael, 2) Jardim Maringá, 3) São Matheus II, 4) Santa Izabel II, 5) Construmat, 6) Aurilia Sales, 7) Jardim Eldorado, em conformidade com as planilhas de quantitativos, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram em anexo.

A licitação pública é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública procura selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse da coletividade e no estrito cumprimento do que consta no seu edital.

Toda licitação pública é regida por princípios constitucionais básicos, qualquer que seja sua modalidade, dentre todos os princípios podemos destacar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que este princípio vincula a Administração Pública a seguir de forma restrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame, conforme podemos observar no art.41 da Lei 8666/1993.

Este princípio está mencionado de forma explícita no artigo 3º da Lei 8666/93, que dispõe da seguinte forma: *“ A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos do seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”*.

O edital traz em seu bojo regras que devem ser seguidas tanto pela Administração, quanto pelo Licitante que por ventura aceite a participar do certame. Tão logo as Licitantes devem cumprir o edital em um todo.

O edital da Concorrência Pública nº009/2018 em seu item 12 DA PROPOSTA COMERCIAL, solicita o seguinte:

12- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II

“PROPOSTA COMERCIAL”

12.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

12.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, além de outros que porventura possam constar do Edital:

12.2.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

12.2.2. Planilha Orçamentária objeto deste Projeto Básico, com preços unitários e totais por itens, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais; e o valor geral global deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;

12.2.3. Preço global único por Lote; o qual será levado em consideração para julgamento das propostas.

12.2.4. Valor global do Item não superior ao valor global do Item estimado;

12.2.5. Especificação completa dos serviços cotados, de acordo com os projetos disponibilizados;

12.2.6. Planilha de Composição do BDI e Leis Sociais;

12.2.7. Prazos de execução dos objetos da licitação;

12.2.8. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos;

12.2.9. Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e Inscrição Estadual;

12.2.10. Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital e seus Anexos;

12.2.11. Nome, assinatura, RG e CPF do representante legal;



12.2.12. Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente;

12.2.13. Planilha de Composição Unitária;

12.3. A proposta deverá, ainda, conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, não podendo impor condições ou conter opções.

Ocorre que a empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** apresentou o resumo dos encargos sociais trabalhista com porcentagem total de 107,50% dos encargos e o utilizado pela administração é de 88,80%.

Apresentou na planilha de encargos sociais com o valor total de Lei social 107,50% passível de verificação na folha 2361 em desacordo com o Edital item 12 sub item 12.2.4 e 12.2.6.

Os Tribunais já têm entre si avençados que a inclusão de documentos após o início dos trabalhos, conforme se verifica:

"Diligência - para complementação do processo - inclusão de documentos

Nota: o TCU determinou o cumprimento do art. 43 §3, tanto no que se refere à vedação da inclusão de documentos ou informações que deveriam constar da proposta inicial, quanto na utilização das diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação do processo, evitando-se assim equívocos nos certames.

Fonte: TCU. Processo nº 001.464/96-6. Decisão nº 15/1998. Plenário. D.O.U 16 fev. 1998."

Portanto, claro está que o documento apresentado posteriormente ao início da abertura de envelopes é totalmente irregular, o ato é determinante para a inabilitação sumária da empresa supracitada, visto que as demais empresas apresentaram o documento correto.



O TCU recomenda “que oriente os integrantes de suas comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão somente as propostas que apresentem correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais”(TCU Acórdão nº262/06)

REQUERIMENTOS

Diante do Exposto, requer-se:

- A revisão da habilitação da empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** na fase de proposta de Preços por não preencher os requisitos exigidos no edital, pois, conforme argüido em linhas pretéritas, a concorrente não apresentou o resumo dos encargos sociais e a planilha orçamentária correto com as devidas porcentagens utilizadas pela administração Pública os encargos sociais aplicados estão incorretos, devendo esta ser INABILITADA.
- Apenas por eventualidade, na remotíssima hipótese de Vossas Senhorias não entender por inabilitar a **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, que o presente Recurso seja encaminhado para apreciação do Órgão/Entidade/Unidade superior.

São os termos nos quais
Pede e Espera Deferimento

Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

São Jorge Construtora e Consultoria Ltda ME
Eslaine Hurtado Neves
Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho
Tecnóloga em Controle de Obras
RG 1312679-2 SSPMT